



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Em 06/02/2024
Cristina Pereira Lima
Câmara Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Açailândia - COMDIM, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher - SMM, com a finalidade de exercer o controle social das políticas para as mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para as mulheres garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação, desigualdade de gênero e combate à violência contra a mulher.



Documento assinado eletronicamente por **Aluíso Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 22/12/2023 11:02:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-280943115374



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Sugerir ao poder executivo através de pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;

IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher e combater violência contra a mulher;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher e combater violência contra a mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII – Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, público e privados, com o objetivo de incrementar as ações do Conselho;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões e diversidades, apoiando o desenvolvimento de suas atividades;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios, violência contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do município de Açailândia - COMDIM poderá estabelecer parceria ou termos de cooperação técnica com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto, paritariamente, por 06 representantes mulheres indicadas do poder público e 06 representantes mulheres de entidades da Sociedade Civil eleitas, com igual número de suplentes, todas nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

I – Os membros do Poder Público, designados pela/o Prefeita/o, serão os titulares Secretários, dirigentes ou representantes das Secretarias Municipais da Mulher, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e da Câmara Municipal de Vereadores;

II – As Entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio ou assembleias das organizações que atuam na promoção, defesa dos direitos das mulheres e no combate à violação de seus direitos e ainda em questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional, entre outros, no âmbito municipal e que atendam aos seguintes requisitos:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Estar legalmente constituída;
- b) Comprovar funcionamento efetivo de 1 (um) ano de antecedência da eleição;
- c) Desenvolver ações relacionadas às políticas de gênero, tendo em vista o desenvolvimento das autonomias das mulheres, no âmbito municipal;
- d) Representar os movimentos das mulheres em suas diversidades.

§ 1º Para cada conselheira titular do poder público, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão;

§ 2º Para cada conselheira titular da sociedade civil representante de uma entidade, haverá uma suplente da mesma entidade indicada.

§ 3º Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, não substituída pela sua suplente ou práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente;

§ 4º No caso da vacância tratada no parágrafo § 3º, as entidades representantes da sociedade civil irão assumir a próxima da lista de sucessão das mais votadas;

§ 5º No caso da vacância tratada no parágrafo § 3º, no que se refere às entidades públicas, a presidente do COMDIM irá oficiar o órgão para que substitua os representantes vacantes;

§ 6º A participação no COMDIM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º A duração do mandato de conselheira será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

§ 8º A direção do COMDIM será composta por uma presidente, uma vice-presidente, sendo esta do mesmo setor (público ou civil) da presidente, uma primeira secretária e uma segunda secretária, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva;

§ 9º Para o cargo de presidente haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da entidade da Sociedade civil.

Art. 4º. O COMDIM deve instituir comissões temáticas de caráter permanente e transitório, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à plenária do Conselho.

CAPÍTULO III
SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 6º. As convocações para sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do dia, serão enviadas por escrito para as conselheiras titulares e suplentes, respeitando se o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias para sessões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para sessões extraordinárias.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será exigida a presença de 1/2 (metade) mais 1 dos membros para a instalação do Plenário.

§ 2º No caso de segunda convocação será exigida a presença de 1/2 (metade) e no caso de terceira convocação qualquer número de conselheiras presentes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a colocar à disposição do COMDIM, um servidor municipal para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do conselho, inclusive colocando à disposição espaço físico, móveis e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades do conselho.

Art. 8º. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questão de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao orçamento municipal.

Art. 9º. As dotações para o funcionamento do COMDIM serão consignadas no orçamento municipal, para custeio de viagens de capacitações e eventos, diárias, hospedagens, alimentação, veículo/ ou passagem, para o regular desempenho das conselheiras do poder público e representante da sociedade civil.

Art. 10. Compete ao COMDIM a elaboração e atualização periódica de seu regimento interno, cuja minuta será submetida à assembleia especificamente convocada para este ato, submetendo-o após a aprovação do Chefe do Executivo, que fará sua publicação no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 380, de 15 de abril de 2012, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 22/12/2023 11:02:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:

DOC-280943115374